LEI Nº 3.544, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AOS PRODUTORES RURAIS QUE ADOTAM MEDIDAS DE CAPTAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUAS, COMO TAMBÉM APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Município a conceder incentivos aos produtores rurais, seja através de reembolso ou distribuição gratuita de equipamentos e matérias para utilização da água provinda de nascentes de água como também das águas pluviais. Esses incentivos visam a preservação ambiental e a utilização sustentável da água em atividades rurais, tais como: suinocultura, bovinocultura, avicultura, hortifrutigranjeiros e agricultura familiar.

ART. 2° – Os incentivos serão da seguinte forma:
I – Serviços de até 20 horas máquina por nascente preservada, visando a preparação do terreno onde será feita a preservação da nascente;
II – Fornecimento de até 5 tubos de concreto de até 1,2 metros ou de outra bitola conforme necessidade técnica e 24m³ de pedra marroada para cada nascente recuperada;
III – Materiais e equipamentos utilizados na captação da água terá um auxílio de 25 UFM por propriedade. Esses materiais e equipamento serão utilizados tanto na recuperação de nascentes como também em projetos de captação de águas pluviais.

ART. 3° - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos produtores rurais que atenderem aos seguintes requisitos:
I – Estar em dia com o bloco do produtor rural;
II – Não ter débito de nenhuma natureza junto ao Município;
III- Estar cadastrado junto ao setor de agricultura;
IV- Fica sob responsabilidade do produtor a licença ambiental quando necessária.

ART 4°– O incentivo será anual de 25 (vinte e cinco) UFM para materiais e equipamentos.

ART 5° – A instalação da nascente ou o projeto de captação será avaliado pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente como também pelos órgãos vinculados quanto a sua viabilidade e aspectos técnicos, seguindo também por ordem de inscrição do incentivo.

ART. 6° - A fiscalização dos incentivos são de responsabilidade da Secretária de Agricultura Meio ambiente e Energias Renováveis, ficando o proprietário obrigado a demonstrar efetivamente a utilização do incentivo, quando isso não ocorrer fica impedido do incentivo anual de materiais e equipamentos.

ART. 7° - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
11.001.0020.0541.0034.2113 – Incentivo a Recuperação de Nascentes e Captação de Água
33390320000000000000 material bem ou serviço para distribuição gratuita
33390480000000000000 outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

ART. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2025.

JAIR BOKORNI
Prefeito